



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.067, de 20 de março de 2017.

Altera art. 31 e seu Parágrafo único e art. 41 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município”.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único e caput do art. 31 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, que “estabelece o plano de carreira do magistério público do município” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. *O valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério fica atualizado em R\$ 1.724,10 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), para 30 horas semanais.*

Parágrafo único. *O valor do padrão referencial fixado no caput deste artigo está sendo adequado ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.*

Art. 2º. O quadro dos cargos que integra o caput do art. 41 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, que “estabelece o plano de carreira do magistério público do município” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. *As disposições e vantagens criadas pela presente Lei serão aplicadas, no que cabível, aos cargos de Serviço Escolar, Secretária Escolar, Coordenador Escolar e Supervisor Pedagógico, cujos pisos salariais serão os seguintes:*

CARGO	ÍNDICE APLICADO AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - art. 31
Coordenador Escolar	1,65
Secretária Escolar	1,65
Serviço Escolar	1,65
Supervisor Pedagógico	1,75

Art. 3º. Fica atualizada a tabela da ajuda de custos para o deslocamento do servidor que integra o parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, que “estabelece o plano de carreira do magistério público do município” passa a vigorar atualizada pelo INPC/IBGE no período de junho de 2012 a dezembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA AJUDA DE CUSTO (R\$)
de 08,0 a 14,0 km	63,00
de 14,1 a 20,0 km	82,00
de 20,1 a 25,0 km	101,00
mais de 25,0 km	120,00



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. O parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, passa ser o § 1º e fica inserido no mesmo artigo o § 2º com a seguinte redação:

Art. 34. [...].

§ 1º. Os servidores que atenderem aos requisitos exigidos no caput deste artigo receberão suas vantagens, mensalmente, conforme tabela abaixo:

§ 2º. Os valores da ajuda de custo constantes da tabela do parágrafo anterior serão atualizadas em janeiro de cada ano, tendo como índice oficial o INPC acumulado dos últimos doze meses, por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º. Os profissionais do magistério serão remunerados conforme definido quadro da alínea "a" do art. 30 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012 - Plano de Carreira do Magistério, acrescidos das vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 6º. É parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 7º. O art. 30 da Lei Municipal nº. 1.011, de 07 de maio de 2012, com alteração na Tabela de Funções Gratificadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Funções Gratificadas

CÓDIGO	NOME DO CARGO	COEFICIENTE
FGM 1*	Diretor Escolar	1,90 PSM**

* FGM: Função Gratificada Municipal.

** PSM: Padrão Salarial do Magistério.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 20 de março de 2017.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito